IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 18 de julho de 2022 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano II | Edição nº 119

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
Processo nº 2.329/2022

Objeto: Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual confecção de uniformes, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, adequado para os exercícios de 2022 e 2023, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e Descritivo Técnico anexo I.

Referência: Análise das amostras e laudos apresentados pela empresa **DCG INDUSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, referente ao Lote 02 do Edital supracitado.

Para cumprimento do disposto no item 10.11 do instrumento convocatório, a Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL,** vem através da presente **NOTIFICAR** a empresa **DCG INDUSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ (MF) nº 20.387.100/0001-20, melhor classificada no lote 02 (Mochila e Estojo Escolar) referente ao Pregão Eletrônico 11/202, acerca do Parecer técnico elaborado para análise da aceitabilidade das amostras e laudos técnicos.

Analisadas as amostras e laudos entregues a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 304, de 20 de junho de 2022, em seu Parecer Técnico concluiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante **DCG INDUSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ (MF) nº 20.387.100/0001-20, uma vez que a mesma descumpriu o edital deixando de apresentar os laudos exigidos no termo de referência.

Santa Fé do Sul, 15 de julho de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP** avisa que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 12/2022**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de mobiliários, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, para entrega parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I, encontra-se **SUSPENSO**, para análise do Termo de Referência. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 15 de julho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Santa Fé do Sul - SP, 15 de julho de 2022.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 - PROCESSO Nº 2343/2022.
Objeto: Recurso administrativo contra a habilitação das empresas que especifica.

Trata-se de recurso interposto pela empresa MARGIMAC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SOLUÇÃO LTDA- EPP., contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de julgamento da documentação de habilitação ocorrida no dia 29/06/2022, que teve por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Construção do Espaço Saúde (Quadra T), na área institucional localizada na Alameda Rio Tietê, Residencial Village, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº 101350/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Insurge a Recorrente contra a inabilitação da empresa MARGIMAC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SOLUÇÃO LTDA- EPP.

Preliminarmente, foram ouvidas a Secretaria de Obras do Município, Técnico discorreu que não há que se falar em similaridade dos atestados, pois a metodologia de execução e a função da alvenaria não é similar aos serviços atestados pela empresa, mantendo o posicionamento quanto a INABILITAÇÃO da Recorrente, e a Procuradoria do Município, que manifestou o entendimento de que correta foi a decisão da Comissão Permanente de Licitação da consulente de inabilitar a concorrente, sendo certo, ademais que não existe, não se aplica à similaridade apontada.

O recurso apresenta-se tempestivo, preenchendo os pressupostos necessários.

Apreciado o recurso pela CPL, esta, usando das prerrogativas que lhe conferem o artigo 109, § 4º, da Lei de Licitações, MANTEVE na íntegra a decisão proferida na Ata de julgamento da documentação de habilitação ocorrida no dia 29/06/2022, por seus próprios fundamentos, fazendo subir os autos a este gabinete, devidamente instruídos com as peças recursais, para a DECISÃO final.

Dito isto, considerando a manifestação da CPL, corroboradas pelo Parecer Técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e ainda Parecer da Procuradoria Jurídica que abrangem questões relevantes, das quais adoto para integrar os fundamentos de minha decisão.

DECIDO:

I- *Conhecer do recurso interposto pela empresa* MARGIMAC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SOLUÇÃO LTDA- EPP., *para, em seu mérito,* ***NEGAR-LHE*** *provimento.*

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP** avisa que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022** que objetiva a execução dos serviços de Construção do Espaço Saúde (Quadra T), na área institucional localizada na Alameda Rio Tietê, Residencial Village, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº 101350/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, restou **FRACASSADA** em face da inabilitação da licitante única interessada no certame em apreço.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, aos 15 de julho de 2022.

Fls. 1

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa **KUADRADUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA EPP**, CNPJ nº 03.824.334/0001-69, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Observa-se que os atestados solicitados para verificação do pleno atendimento aos requisitos formais estabelecidos no Edital e em seus Anexos, para fim de habilitação dos Licitantes, deve comprovar a aptidão no que se refere a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Operacional).**

É de se esclarecer que a análise da documentação técnica operacional tem por objetivo dar segurança a Administração Pública para realização de uma contratação que efetivamente garanta a prestação dos serviços de forma eficaz. Desta forma, a intelecção que se faz dos dispositivos contidos na Lei 8666/93, mais especificamente no inciso II do artigo 30 e seu parágrafo 3º, a licitante deverá comprovar através dos devidos atestados que já exerceu atividade **equivalente ou superior** ao objeto da licitação. No mesmo caminho a Súmula 24 do TCESP, em raciocínio complementar estabelece quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, assim consideradas razoáveis 50 a 60 % da execução pretendida.

O item 9.1.5[1] do instrumento convocatório traz a exigência de que a licitante comprove aptidão demonstrando ter executado no mínimo 50% dos itens ofertados, admitindo-se a soma de atestados.

Feitas estas considerações passo a análise dos atestados apresentado pela licitante vencedora da fase competitiva do certame em questão.

II. DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Licitante **KUADRADUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA EPP** apresentou 01 (um) único atestado que, em razão da insuficiência de informações tornou necessária diligência junto ao site do declarante para melhor análise.

a) <u>No que tange ao atestado expedido pelo Município de Paraíso do Norte:</u>

a.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado a responsável pelo Departamento de Educação do Município atesta que a licitante "*forneceu/fornece os produtos de uniformes escolares (camiseta, bermuda, short saia, jaqueta e calça) iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone*". No entanto, o documento não esclarece os quantitativos dos itens, tampouco faz menção ao processo de aquisição/licitação, pelo qual os itens tenham sido fornecidos para que fossem realizadas diligências para averiguar tal condição e aferir o atendimento aos requisitos do edital.

Em sede de diligências, nos termos do item 24.5[2] do edital, a Pregoeira realizou diversas pesquisas junto aos sítios eletrônicos de órgãos públicos, com vistas a esclarecer as dúvidas supracitadas, localizando contratações com a licitante que tivessem objeto idêntico ou similar ao pregão em comento, abaixo correlacionadas:

1) Ata de Registro de Preços 182/2021 (Pregão Eletrônico 74/2021) – Município de Paraíso do Norte/PR: a licitante foi vencedora dos lotes: 01 – Camisetas, 02 – Shorts, Bermudas e Agasalhos e 03- Bolsas (Obs.: o lote não guarda relação com o objeto ao qual a licitante está sendo avaliada) – Os itens desta ata, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 26.100 unidades;

2) Pregão Presencial 41/2016 - Município de Paraíso do Norte/PR: a licitante foi vencedora do item: 01 – fardamento para futebol de campo, considerado similar ao objeto contratado – Os itens deste certame, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 88 unidades,

3) Pregão Presencial 313/2012 – Município de Maringá/PR: a licitante foi vencedora do item: 01 – Camisa manga curta –

---

[1] **9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a qual será atendida Atestado ou Certidão de Capacitação Operacional em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no <u>mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens ofertados</u> (Súmula nº 24 do TCESP). Para a(s) Comprovação(ões) Técnica Operacional é permitido a soma dos Atestados ou Certidões.

a.1 - No(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) indicar: <u>local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados</u>.

[2] **24.5 Saneamento de erros e falhas:** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Os itens desta ata, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 370 unidades;
4) Pregão Eletrônico 17/2021 – Município de Japira/PR: a licitante foi vencedora dos lotes: 06 – uniforme atletismo, 07 – uniforme Futsac, 08 – uniforme ciclismo, 09 – uniforme comissão técnica – camiseta, 10 – uniforme trabalho – camiseta, 11 – calção com bolso tactel, 12 – calça para trabalho poliamida flanelada e 13 – blusa agasalho esportivo - Os itens desta ata, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 105 unidades;
5) Ata de Registro de Preços 83/2020 (Pregão Eletrônico 45/2020) – Município de Pato Bragado/PR: a licitante foi vencedora dos itens: 03 – camisa feminina manga curta, 04 – camisa masculina manga curta, 05 – camisa feminina manga longa, 24 – camisetas manga longa - Os itens desta ata, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 87 unidades;
6) Pregão Presencial 28/2014 (contrato 140/2014) – Município de Rosana/SP: a licitante foi vencedora dos itens 05, 06, 07, 12, 29, 32, 48, 56, 75 (que não guardam relação com o objeto do presente certame) e itens 83, 84, 85, 86, 87 e 88 (uniforme completo de futebol tamanhos p, m e g infantil e m e g adulto) - Os itens desta ata, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 264 unidades;
Somatório total dos itens considerados para efeito de julgamento: 27.014 unidades.
Assim sendo, analisando os resultados da diligência, concluímos que não restou comprovado o atendimento a execução de serviços iguais ou compatíveis no quantitativo de 50% conforme exigido no edital, consoante quadro abaixo:

Item	Quant.	Descrição	50% dos itens
01	15.400	Camiseta infantil com manga (Tam. 02 ao 16)	7700
02	4.600	Camiseta adulta com manga (Tam. P, M, G, GG, EGG, G1 e G4)	2300
03	6.000	Camiseta infantil sem manga – "regata" (Tam. 02 ao 14)	3000
04	6.600	Bermuda infantil unissex (Tam. 02 ao 16)	3300
05	20.100	Jaqueta tecido plano unissex (Tam 02 ao G4)	10050
06	20.100	Calça unissex (Tam 02 ao G4)	10050
07	3.600	Short saia (Tam 01 ao 10)	1800
08	1.000	Body infantil (Tam P, M, G e GG)	500
09	1.700	Camiseta especial infantil com manga (Tam. 14 ao G1) – "9º Anos"	850
Total dos itens licitados no lote: 79.100			39550

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, constatou-se que os atestados apresentados pela empresa **KUADRADUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA EPP,** não atendem aos requisitos do edital, razão pela qual, dadas as condições estabelecidas no item 10.1, alíneas "b" e "c", do instrumento convocatório, **DECIDO** pela **CONVOCAÇÃO** da licitante, para que nos termos do item 10.2[3] do referido edital, no prazo de 05 (cinco) horas, contados a partir das 08h00 do dia 11/07/2022, apresente documentos complementares (ajustes (contratos e/ou notas de empenho), notas fiscais, etc), acerca do atestado acostado aos autos, que venham comprovar o atendimento ao quantitativo exigido no edital, sob pena de inabilitação junto ao certame.
Neste caso, nos termos do item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, "se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Santa Fé do Sul, 08 de julho de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira do Município

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022
I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa **DCG CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 20.387.100/0001-20, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2022.
Observa-se que os atestados solicitados para verificação do pleno atendimento aos requisitos formais estabelecidos no

[3] 10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 05 (cinco) horas, sob pena de inabilitação.

Fls. 3

Edital e em seus Anexos, para fim de habilitação dos Licitantes, deve comprovar a aptidão no que se refere a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Operacional).**

É de se esclarecer que a análise da documentação técnica operacional tem por objetivo dar segurança a Administração Pública para realização de uma contratação que efetivamente garanta a prestação dos serviços de forma eficaz. Desta forma, a intelecção que se faz dos dispositivos contidos na Lei 8666/93, mais especificamente no inciso II do artigo 30 e seu parágrafo 3º, a licitante deverá comprovar através dos devidos atestados que já exerceu atividade **equivalente ou superior** ao objeto da licitação. No mesmo caminho a Súmula 24 do TCESP, em raciocínio complementar estabelece quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, assim consideradas razoáveis 50 a 60 % da execução pretendida.

O item 9.1.5[4] do instrumento convocatório traz a exigência de que a licitante comprove aptidão demonstrando ter executado no mínimo 50% dos itens ofertados, admitindo-se a soma de atestados, consoante quadro abaixo:

Item	Quant.	Descrição	50% dos itens
01	15.400	Camiseta infantil com manga (Tam. 02 ao 16)	7700
02	4.600	Camiseta adulta com manga (Tam. P, M, G, GG, EGG, G1 e G4)	2300
03	6.000	Camiseta infantil sem manga – "regata" (Tam. 02 ao 14)	3000
04	6.600	Bermuda infantil unissex (Tam. 02 ao 16)	3300
05	20.100	Jaqueta tecido plano unissex (Tam 02 ao G4)	10050
06	20.100	Calça unissex (Tam 02 ao G4)	10050
07	3.600	Short saia (Tam 01 ao 10)	1800
08	1.000	Body infantil (Tam P, M, G e GG)	500
09	1.700	Camiseta especial infantil com manga (Tam. 14 ao G1) – "9º Anos"	850
Total dos itens licitados no lote: 79.100			39550

Feitas estas considerações passo a análise dos atestados apresentado pela licitante vencedora da fase competitiva do certame em questão.

II. DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Licitante **DCG CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP** apresentou 06 (seis) atestados, aos quais passaremos à análise.

a) <u>No que tange ao atestado expedido pelo Município de Jardinópolis:</u>

a.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado a Secretária de Educação do Município atesta que a licitante forneceu os materiais (18 itens ao todo), com seus respectivos quantitativos, fazendo menção ao processo de licitação (Ata de Registro de Preços 146010016 (PP 60/2016) – empenho 362/2017 AF 296/2017). Analisando os itens desta ata, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 13.305 unidades;

b) <u>No que tange ao atestado expedido pelo Município de São Joaquim da Barra:</u>

b.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado o Município atesta que a licitante forneceu 02 (dois) itens, sendo meias de algodão e tênis escolares. Analisados os itens, observa-se que estes destoam da relação posta no edital, conforme item 1.1.1 do edital, exigindo assim, uma interpretação extensiva para fins de aplicação da Súmula 24 do TCESP. Desta forma, se considerado a rigor temos para efeitos de julgamento um total de 5.070 unidades;

c) <u>No que tange ao atestado expedido pelo Município de Espírito Santo do Turvo:</u>

c.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado a presidente da CPL daquela municipalidade atesta que a licitante forneceu 08 (oito) itens variados, não informando o procedimento de aquisição ou contrato. Os itens deste atestado, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 3.600 unidades;

d) <u>No que tange ao atestado expedido pelo Município de Contagem:</u>

d.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado a Secretaria de Educação daquela municipalidade atesta que a licitante forneceu kits infantis de uniformes escolares, adquiridos através do contrato administrativo 38/2018, PE 105/2017, Ata de Registro de Preços 20/2018. Os itens deste atestado, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 9.666 unidades;

---

[4] **9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a qual será atendida Atestado ou Certidão de Capacitação Operacional em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no <u>mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens ofertados</u> (Súmula nº 24 do TCESP). Para a(s) Comprovação(ões) Técnica Operacional é permitido a soma dos Atestados ou Certidões.

a.1 - No(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) indicar: <u>local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados</u>.

Fls. 4

e) <u>No que tange ao atestado expedido pelo Município de Arealva:</u>
e.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado o Departamento de Educação daquela municipalidade atesta que a licitante forneceu jaquetas, não informando o procedimento de aquisição ou contrato. Os itens deste atestado, que poderiam ser considerados para efeito de julgamento, totalizam 900 unidades;
f) <u>No que tange ao atestado expedido pelo Município de Cabrália Paulista:</u>
f.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado o servidor daquela municipalidade atesta que a licitante forneceu uniformes escolares e mochilas, através da Carta convite 01/2018, não trazendo descritivo ou quantitativo dos itens.
Em sede de diligências, nos termos do item 24.5[5] do edital, a Pregoeira realizou pesquisa junto ao sítio eletrônico daquele Município, com vistas a esclarecer as dúvidas supracitadas, localizando a contratação citada (nota de empenho 1171/2018) tendo sido apurado um quantitativo de 2.604 unidades.
Realizadas diligências aos sítios eletrônicos não foram localizados outros contratos firmados com a licitante relativos ao objeto da licitação.
Ainda que ao somatório total dos itens considerados para efeito de julgamento (30.925 unidades) seja acrescentado os itens ao atestado do município de São Joaquim da Barra (item b - 5.070 unidades), o que totalizaria 35.995 unidades, não restou comprovado o atendimento a execução de serviços iguais ou compatíveis conforme exigido no edital.
III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, constatou-se que os atestados apresentados pela empresa **DCG CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP,** não atendem aos requisitos do edital, razão pela qual, dadas as condições estabelecidas no item 10.1, alíneas "b" e "c", do instrumento convocatório, **DECIDO** pela **CONVOCAÇÃO** da licitante, para que nos termos do item 10.2[6] do referido edital, <u>no prazo de 05 (cinco) horas, contados a partir das 12h00 do dia 13/07/2022,</u> apresente documentos complementares (ajustes (contratos e/ou notas de empenho), notas fiscais, etc), acerca do atestado acostado aos autos, que venham comprovar o atendimento ao quantitativo exigido no edital, sob pena de inabilitação junto ao certame.
Neste caso, nos termos do item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, "se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Santa Fé do Sul, 12 de julho de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira do Município

[5] **24.5 Saneamento de erros e falhas:** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

[6] 10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 05 (cinco) horas, sob pena de inabilitação.

Fls. 5